



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º xx, DE xx DE xxxxx DE 2025

Institui o Regimento Eleitoral para fins de eleição das representações docentes das subunidades acadêmica junto à Congregação do ICED, biênio 2024-2026, e representação docente do ICED no CONSEPE, biênio 2025-2027.

A DIRETORA-ADJUNTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Congregação, em reunião realizada no dia 02 de novembro/2025, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as normas para eleição das representações docentes das subunidades acadêmicas junto à Congregação do ICED, para o biênio de 2024-2026, e as normas para eleição da representação docente no CONSEPE da UFPA, com a participação dos (as) servidores (as) integrantes dos quadros Docentes do Instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 2º A Eleição de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, no horário das 9h às 19h.

Art. 3º O processo de Eleição será realizado integralmente on-line, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao>

§ 1º O sistema eletrônico on-line SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (docentes) no sistema SIG.

§ 2º As informações das chapas concorrentes (nome das chapas e dos candidatos e número das chapas) estarão disponíveis no site do Instituto de Ciências da Educação).

§ 3º O envio da identificação visual para divulgação no site é de responsabilidade das chapas concorrentes, e deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral já no ato da inscrição, para o endereço eletrônico sec.congregacaoiced@ufpa.br.

§ 4º A plataforma de votação on-line no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais.

§ 5º Na Cabine de Votação, os (as) eleitores (as) deverão digitar o número da chapa solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do (a) eleitor (a). Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 6º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a sua opção de voto.

§ 7º O voto será facultativo.

§ 8º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da Eleição para a escolha dos representantes docentes, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Organizadora da Eleição.

§ 9º Qualquer eleitor (a) que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Organizadora da Eleição, por meio do endereço sec.congregacaoiced@ufpa.br.

Art. 4º As chapas candidatas às representações docentes poderão credenciar fiscais junto à Comissão Organizadora da Eleição, desde que sejam eleitores (as), os(as) quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O número das chapas será definido por meio de um sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral a ser realizada às 18h00 do dia 14 de fevereiro de 2026, na sala de reuniões do ICED.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG- ELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 8º A cédula virtual conterá os números das chapas, os respectivos nomes e as fotos dos (as) candidatos (as) aos cargos de as representações docentes.

Art. 9º O período para a realização da Eleição poderá ser prorrogado pela Comissão Organizadora da Eleição por até mais vinte e quatro horas, caso ocorra falha no SIG-ELEIÇÃO por um período igual ou superior a quatro horas ininterruptas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º A Comissão Eleitoral responsável pela Coordenação Executiva do Processo é constituída por 03 (três) membros efetivos, docentes do ICED.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário e 01(um) relator escolhido entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão. A direção do ICED deve providenciar portaria para essa comissão assim representada, Prof. Welington da Costa Pinheiro, Profa. Hellen do Socorro de Araujo Silva e Téc. WilliamPessoa da Mota Junior , respectivamente para os cargos acima mencionados.

Art. 11 Compete a Comissão Eleitoral:

I. Divulgar este Regimento junto aos Docentes após sua aprovação na Congregação e no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da eleição;

II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;

III. Recepcionar a inscrições da (s) chapa (s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;

IV. Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

V. Definir e organizar o processo Eleitoral;

VI. Credenciar os (as) fiscais indicados (as) pelas chapas;

VII. Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos interpostos na execução do processo eleitoral, em primeira instância;

VIII. Publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias úteis antes do dia da Eleição e deliberar sobre pedidos das subunidades para a inclusão de eleitores (as) que não constarem na lista inicial;

IX. Divulgar os resultados apurados e enviar à Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA todo o material relativo ao processo eleitoral;

X. Zelar pelo cumprimento desse Regimento;

XI. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

XII. Deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos (as), fiscais ou parentes dos (as) candidatos (as).

Art. 12 A Comissão eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DO (AS) ELEITORES (AS)

Art. 13 São eleitores (as):

I. Docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior lotados no Instituto da Educação, em efetivo exercício;

II. Docentes legalmente afastados (as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os (as) servidores (as) docentes do quadro efetivo, incluídos (as) os (as) professores (as) contratados (as) por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto aposentados (inclusive os que tenham aderido ao Programa de Trabalho Voluntário), pensionistas, servidores (as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores (as) da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores (as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores (as) terceirizados (as).

§3º Não estarão aptos a exercer o voto os (as) docentes que até 30 de abril de 2025 não possuírem registro funcional.

CAPÍTULO IV

DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 14 Poderão se candidatar como representantes docentes junto à Congregação do ICED e representante do ICED junto ao CONSEPE:

I. Os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na Faculdade de Educação, Faculdade de Educação Física e no Programa de Pós-graduação em Educação;

§ 1º Os (as) docentes tratados nesse inciso I, devem estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 15 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos (as) candidatos (as) aos cargos de Representante Docente Titular e Suplente, para a Congregação do ICED e, Representante Docente Titular e Suplente para o CONSEPE, cujo requerimento será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por ambos (as) os (as) candidatos (as) e deverá ser formalizado por meio eletrônico, via mensagem dirigida ao endereço **sec.congregacaoiced@ufpa.br** no período de 09/02/2026 até às 18h00 do dia 10/02/2026.

§ 1º A Comissão Organizadora da Eleição, no ato da recepção da inscrição de chapa, enviará às chapas mensagem de confirmação do recebimento das inscrições.

§ 2º Os (as) candidatos (as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 3º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a Chapa contendo os nomes dos/as Candidatos/as a Titular e a Suplente, com as respectivas assinaturas, seja para a eleição docente na Congregação, ou seja, para a eleição docente no CONSEPE.

§ 4º No ato da inscrição as chapas deverão apresentar comprovante de vínculo com a instituição, tanto do (a) candidato (a) titular quanto do (a) suplente.

§ 5º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o disposto nos art. 6º e 7º, parágrafos de 1º a 4º, desse Regimento.

Art. 16 Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) aos cargos de Representante Docente se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos.

Art. 17 Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para divulgar a relação das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as) (titulares e suplentes) que tiverem as inscrições homologadas. As chapas que não tiverem suas candidaturas homologadas terão o prazo de 01 dia útil, após a divulgação, para

entrar com o recurso. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão final até às 17h do dia 23 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 18 Encerrada a votação, o CTIC entregará à Comissão Organizadora da Eleição os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando o número de eleitores (as) votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

Art. 19 A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao maior número de votos por pares, considerando-se eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos;

Art. 20 Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

I - será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) mais antigo(a) no Magistério Superior;

II - se persistir o empate será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a)

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 22 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à direção do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 23 Todos os recursos referentes a atos sobre a Eleição serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço sec.congregacaoiced@ufpa.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância pela Congregação do ICED e última instância pelo CONSUN.

Art. 25 Este regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação. Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, em 02 de dezembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Prof. Welington da Costa Pinheiro (Presidente)
Profa. Hellen do Socorro de Araujo Silva (Membro)
Téc. William Pessoa da Mota Junior (Membro)
PORTARIA Nº 61 / 2025 - ICED

